

(CP-159/43)

NF/EFM

Processo 11 983/42

1943

Confirmado o julgado recorrido,  
quando improcedentes as razões  
apresentadas para sua reforma.

VISTOS E RELATADOS estas autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas com fundamento no art. 1º, parágrafo único, do decreto-lei nº 3 710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 28 de agosto de 1942, que determinou fosse concedida a aposentadoria por invalidez, pleiteada em favor de José Pastana, ressalvado ao Instituto recorrente o direito de efetuar os descontos previstos em lei, em relação às contribuições em atraso:

CONSIDERANDO que a decisão recorrida é de ser confirmada, por isso que deve o benefício ser julgado como requerido em tempo hábil, visto como não decorreu entre a data do último indeferimento do Instituto e o posterior requerimento do associado o prazo que a lei fixa, para a prescrição de direito;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (nove contra dois), negar provimento ao presente recurso, para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida, que bem decidiu na espécie.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1943.

a) Silvestre Péricles

Presidente

a) Ozéas Motta

Relator ad-hoc

Fui presente-

a) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Assinado em 7 / 7 / 43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 15 / 7 / 43.